



LEI Nº 1.230, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano da Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado de Rio de Janeiro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado de Rio de Janeiro, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, que prestaram concurso público especificamente para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os empregados abrangidos por esta Lei estão ainda submetidos ao de vínculo celetista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições que ofertam educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público Municipal é o conjunto de Profissionais do Magistério ocupantes de Empregos relacionados no inciso III deste artigo e que atuam na docência ou suporte pedagógico, isto é, as de direção, vice, supervisão, orientação, planejamento e assessoramento pedagógico;
- III. Quadro dos Profissionais do Magistério – Professor I para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação infantil e como Intérprete, Professor II para atuar nos anos finais do ensino fundamental, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico de acordo com a sua habilitação.

Art. 3º A Carreira da Educação Pública Municipal tem como princípios básicos:



- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com retribuição salarial condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão por tempo de serviço, a ascensão através de mudança de nível de formação e de promoções periódicas pelo seu merecimento.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta Lei:

- I. Emprego – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pela Prefeitura Municipal a um Profissional do Magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação;
- II. Referências – é o conjunto de sub-classes, numeradas de “0” a “7”, as quais o Profissional do Magistério terá acesso em promoção horizontal, por merecimento, verificado através da avaliação de desempenho, dentro de um mesmo nível de formação nos termos desta Lei;
- III. Níveis – é o conjunto de Empregos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação correspondente;
- IV. Salário base – é a parcela correspondente à base salarial do Profissional do Magistério;
- V. Composição salarial – é o conjunto dos valores percebidos pelos Profissionais do Magistério somando o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;
- VI. Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico à docência, do profissional pertencente à Carreira da Educação Pública Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.
- VII. Vantagem pessoal – benefício financeiro que compõe a composição salarial do Profissional do Magistério conforme previsão nesta Lei.

Art. 5º As vagas dos Empregos existentes e dos que vierem a ser criados serão lotadas na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para posterior distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, classificadas de acordo com o número de alunos, conforme regulamentação própria.

Art. 6º O ingresso na Carreira dos Profissionais do Magistério dar-se-á, somente através de concurso público de provas e títulos respeitadas as previsões desta Lei.

Art. 7º Os Empregos do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Itabapoana abrangidos por esta Lei ficam organizados nesta carreira segundo o nível de Formação e o Merecimento obtido através da avaliação de desempenho.

Art. 8º Por Nível de Formação agrupam-se os Empregos dos Profissionais do Magistério, nos seguintes níveis:



- I. Nível Médio – Profissional do Magistério com formação em nível médio quando ocupante de emprego do Quadro Profissionais do Magistério, respeitado o disposto no inciso III do artigo 2º desta Lei.
- II. Nível Superior – Profissional do Magistério com formação em nível superior respeitada a natureza do seu emprego e a habilitação necessária para atuação na Rede Municipal de Ensino.
- III. Nível de Pós-graduação *lato sensu* – Profissional do Magistério com formação em nível superior respeitada a natureza do seu emprego e a habilitação necessária para atuação na Rede Municipal de Ensino, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em área da Educação Básica.
- IV. Nível de Pós-graduação *strictu sensu* I – Profissional do Magistério com formação em nível superior respeitada a natureza do seu emprego e a habilitação necessária para atuação na Rede Municipal de Ensino, acrescida de curso de pós-graduação *strictu sensu*, mestrado em área da Educação Básica.
- V. Nível de Pós-graduação *strictu sensu* II – Profissional do Magistério com formação em nível superior respeitada a natureza do seu emprego e a habilitação necessária para atuação na Rede Municipal de Ensino, acrescida de curso de pós-graduação *strictu sensu*, doutorado, em área da Educação Básica.

Art. 9º Por Merecimento distribuem-se os Empregos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, previstos nesta Lei, através das Referências de “0” a “7”, após alcançarem resultado satisfatório no efetivo exercício da docência ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, através das avaliações de desempenho, da seguinte forma:

- I. Referência 0 – Profissional do Magistério efetivo, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório e nos três primeiros anos de sua estabilidade;
- II. Referência 1 – Profissional do Magistério estável que poderá ser enquadrado na referência 1, após pelo menos seis anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em sua avaliação de desempenho ao final do primeiro período aquisitivo de Merecimento;
- III. Referência 2 – Profissional do Magistério estável enquadrado na referência 2, após pelo menos nove anos de efetivo exercício na Rede Municipal e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- IV. Referência 3 – Profissional do Magistério estável enquadrado na referência 3, após pelo menos doze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- V. Referência 4 – Profissional do Magistério estável enquadrado na referência 4, após pelo menos quinze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VI. Referência 5 – Profissional do Magistério estável enquadrado na referência 5, após pelo menos dezoito anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;



- VII. Referência 6 – Profissional do Magistério estável enquadrado na referência 6, após pelo menos vinte e um anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VIII. Referência 7 – Profissional do Magistério estável enquadrado na referência 7, após pelo menos vinte e quatro anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;

SEÇÃO I

DOS AVANÇOS NA CARREIRA

Art. 10. Os Profissionais do Magistério poderão avançar na carreira, ao longo do tempo, até o limite final, obedecendo às disposições a seguir:

- I. Elevação por titulação que será concedida automaticamente ao Profissional do Magistério estável quando da comprovação de conclusão de nova formação acadêmica, garantindo a elevação para o Nível imediatamente superior e acrescendo ao salário base atual, nos termos desta Lei, respeitando a Referência em que o Profissional do Magistério estiver enquadrado.
- II. Promoção por Merecimento é o avanço horizontal do Profissional do Magistério que poderá ser conquistada, a cada três anos, a partir do final do estágio probatório, através da avaliação de desempenho contida nos termos desta Lei, que garantirá elevação para a Referência imediatamente superior na estrutura desta carreira sobre a posição em que estiver enquadrado.

Art. 11. A elevação por Nível de Formação poderá ser requerida nos meses de abril e outubro e vigorará a contar do segundo mês subsequente aquele em que o interessado apresentar a documentação pertinente a sua formação, comprovada através do diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação ou órgão competente para tal.

§ 1º Para efeito do benefício da elevação serão considerados como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu* em educação, em curso reconhecido por órgão competente.

§ 2º O avanço do Profissional do Magistério na carreira através da sua Formação irá considerar a dispersão do salário base entre os Níveis tendo como base:

- a) Variação de 5% (cinco por cento) do Nível Médio para o Nível Superior conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e o Nível em que o do Magistério estiver enquadrado;
- b) Variação de 5% (cinco por cento) do Nível Superior para o Nível de Pós-graduação *lato sensu*, especialização, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e o Nível em que o Profissional do Magistério estiver enquadrado;
- c) Variação de 8% (oito por cento) do Nível de especialização para a Pós-graduação *strictu sensu* I, mestrado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do



Anexo I, respeitando a Referência e o Nível em que o Profissional do Magistério estiver enquadrado;

- d) Variação de 15% (quinze por cento), do Nível de mestrado, para a Pós-graduação *strictu sensu* II, doutorado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e o Nível em que o Profissional do Magistério estiver enquadrado.

Art. 12. A Promoção por Merecimento resultará da avaliação do desempenho do Profissional do Magistério, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, conforme critérios, fatores e metas estabelecidas nesta Lei, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais e valorização dos Profissionais do Magistério.

- I. Anualmente a administração municipal deverá organizar o processo de avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério;
- II. Para obter o avanço por Merecimento o Profissional do Magistério da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana será avaliado anualmente nos termos desta Lei e deverá alcançar, ao longo de três anos, desempenho médio satisfatório totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.
- III. Anualmente a Comissão de Avaliação de Desempenho fará no mês de outubro a avaliação de cada Profissional do Magistério nos termos do Anexo II desta Lei.
- IV. O Profissional do Magistério que alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu Merecimento receberá 2% (dois por cento) de acréscimo incorporado em seu salário base e será enquadrado na Referência imediatamente posterior, a partir do mês de janeiro do ano seguinte.
- V. O Profissional do Magistério que não alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu Merecimento, isto é 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, permanecerá na Referência em que estiver enquadrado e somente poderá concorrer à Promoção por Merecimento ao final do próximo período de três anos.
- VI. Os critérios para avaliação de desempenho, presentes no Anexo II desta Lei, irão considerar:
 - a) assiduidade;
 - b) pontualidade;
 - c) participação em reuniões e atividades da unidade escolar em que estiver lotado;
 - d) participação em reuniões e cursos de capacitação ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou em parceria com outros órgãos e instituições;
 - e) participação dos tempos destinados ao planejamento;
 - f) prática pedagógica.

§ 1º Os referidos critérios descritos neste artigo constam do formulário de avaliação de desempenho conforme o Anexo II desta Lei.

§ 2º A avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério ocupantes das funções de direção e vice, dos empregos de orientador educacional e pedagógico em



unidade escolar e de suporte técnico- pedagógico na Secretaria Municipal de Educação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não poderá ser promovido por Merecimento o Profissional do Magistério em estágio probatório, em disponibilidade, em licença para tratamento de saúde, em licença por acidente em serviço, em licença para concorrer a mandato eletivo, em licença por motivo de acompanhamento do cônjuge, em licença para exercer mandato classista, em redução de carga horária, em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

§ 4º A contagem de período aquisitivo para obtenção da Promoção por Merecimento será suspensa quando o Profissional do Magistério se enquadrar em quaisquer das hipóteses descritas no parágrafo 3º, deste artigo.

§ 5º O Profissional do Magistério somente poderá avançar 1 (uma) referência a cada três anos, a partir da obtenção de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos apurados na média obtida do desempenho ao longo dos três anos.

§ 6º Fica assegurado ao Profissional do Magistério que tiver cumprido efetivo exercício, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período anterior a data da avaliação de desempenho, o direito de ser avaliado no referido ano.

§ 7º A permanência do vínculo do aposentado por tempo de serviço, na rede municipal de ensino, estará condicionada ao desempenho médio dos resultados das avaliações de desempenho, realizadas até a data da sua aposentadoria, que deverá ser o mínimo de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.

§ 8º O Profissional do Magistério aposentado, em situação de permanência de vínculo, que não alcançar ao longo de três anos, desempenho médio satisfatório totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, poderá ser submetido a Processo Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 13. Apenas o Profissional do Magistério, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso público específico para a Secretaria Municipal de Educação, ou que tenha adquirido estabilidade constitucional, poderá ser enquadrado nos níveis e referências integrantes do quadro permanente desta Lei, desde que, concomitantemente:

- I. Esteja lotado e em exercício regular na Secretaria Municipal de Educação ou Unidades Escolares Municipais de educação infantil e ensino fundamental, na data em que esta Lei entrar em vigor; e
- II. As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.

Art. 14. O enquadramento do Profissional do Magistério no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência que atingir, considerando-se o 1º (primeiro) triênio, a partir de 1988, quando entraram em vigor as normas constitucionais com previsão de estabilidade e avaliação funcional.

§ 1º Em atendimento à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a avaliação funcional, abrangendo os avanços por formação e merecimento, de novos



servidores inicia-se após o cumprimento do estágio probatório cuja duração é de 3 (três) anos.

§ 2º No processo de enquadramento observar-se-á a correlação existente entre o Emprego ocupado em data anterior à vigência desta Lei e o Emprego deste plano, a partir do nível de formação do Profissional do Magistério e o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

§ 3º Por ocasião do enquadramento, o setor competente da Secretaria Municipal de Administração, publicará a relação nominal dos Profissionais do Magistério abrangidos nesta Lei.

Art. 15. A gestão do plano e das carreiras de que trata esta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe fixar:

- I. Diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos Profissionais do Magistério;
- II. Promoção do enquadramento regular e sistemático dos Profissionais do Magistério no plano instituído por esta Lei;
- III. Implementação da sistemática de Avaliação de Desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei.

Art. 16. As diferenças de salário base verificadas em decorrência da proposta de enquadramento na presente Lei serão pagas como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei a vantagem pessoal de que trata este artigo receberá anualmente o mesmo percentual de reajuste, ou correção, aplicado sobre o salário base da carreira dos Profissionais do Magistério.

Art. 17. O Profissional do Magistério que discordar do enquadramento poderá submeter suas razões às Secretarias Municipais da Educação e de Administração para análise, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Passados 30 (trinta) dias da divulgação da relação de enquadramento de que trata o caput deste artigo sem que haja manifestação do Profissional do Magistério, a Secretaria Municipal de Administração submeterá ao Prefeito Municipal proposta de enquadramento definitivo.

Art. 18. Para suprir as eventuais vagas nas unidades escolares não preenchidas por Profissionais do Magistério efetivos e estáveis, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar Processo de Seleção respeitando legislação municipal específica para esta finalidade e os profissionais selecionados não serão abrangidos por esta Lei.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO

Art. 19. O Profissional do Magistério que ingressar nos Empregos previstos nesta Lei será lotado inicialmente na Secretaria Municipal de Educação que, por meio de seu



secretário, deverá providenciar ato de designação do profissional ingressante para a unidade de educação infantil ou ensino fundamental.

Parágrafo único. Os Profissional do Magistério poderão exercer funções de direção e vice nas unidades escolares municipais, observado o disposto na Lei Federal 9394/96, ou ainda, funções de confiança na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato de nomeação emitido pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente processo de atribuição de aulas na semana seguinte ao encerramento do ano letivo para garantir a designação dos Profissional do Magistério em cada unidade escolar e turma no ano letivo seguinte.

§ 1º No processo de atribuição de aulas, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar, por ordem, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na escola;
- II. Melhor resultado/ano na avaliação de desempenho, obtido no ano em curso;
- III. Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;
- IV. Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei, quando do ingresso.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III, deste artigo, serão consideradas como faltas todas as hipóteses de não comparecimento do Profissional do Magistério ao trabalho, inclusive, as relativas a afastamentos, licenças e atestados médicos.

§ 3º Deverá a Secretaria Municipal de Educação durante o processo de atribuição de aulas garantir a preferência de escolha aos Profissional do Magistério pertencentes ao quadro próprio de Bom Jesus do Itabapoana.

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 21. A readaptação será possível ao Profissional do Magistério nos termos dispostos em Lei específica.

Parágrafo único. Nos casos e na forma previstos na Lei específica, quando da comprovação da necessidade de readaptação, o Profissional do Magistério, poderá desempenhar atividades administrativas, onde houver vaga e de acordo com o interesse da administração pública.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério abrangidos por esta Lei será disposta a partir do previsto nesta Lei e dos editais de concursos públicos realizados pelo município de Bom Jesus do Itabapoana, sendo:



- I. Professor I – jornada de 25 (vinte e cinco), ou de 30 (trinta), ou ainda de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da administração;
- II. Professor II – jornada de 23 (vinte e três) horas semanais de acordo com a necessidade da administração;
- III. Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico – jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- IV. Intérprete - jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A composição da jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério no exercício da docência respeitará o disposto na Lei Federal 11.738/08 e Parecer 18/12 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, da seguinte forma:

- I. Dois terços em atividades de interação com estudantes;
- II. Um terço de atividades extraclasse, sem a presença de alunos destinadas a formação, construção e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo;

§ 2º O período destinado as atividades extraclasse será cumprido na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) na unidade escolar para planejamento, reuniões, encontros de formação continuada, construção e correção de avaliações, eventos e projetos, e os 35% (trinta e cinco por cento) restantes em atividades fora da escola destinadas a formação continuada, reuniões pedagógicas, palestras, participação em eventos escolares externos, ou outras atividades para as quais for convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Fica autorizada a implementação da ampliação da jornada extraclasse disposta no § 1º deste artigo ao longo dos próximos quatro anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 23. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério poderá ser ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, através de uma suplementação da carga horária, a interesse da administração pública, quando este for desempenhar atividades de docência e/ou suporte técnico-pedagógico, sendo resguardado o direito de retribuição salarial sobre o tempo ampliado de forma proporcional à jornada de contratação em concurso público.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

Art. 24. O salário total dos Profissionais do Magistério será composto por salário base, em consonância com a Lei, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores à vigência desta Lei, adicional de tempo de serviço, extensão de jornada de trabalho e gratificações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As gratificações previstas nesta Lei não geram direito adquirido ou vinculação e serão pagas somente durante o período em que o Profissionais do Magistério estiver desempenhando atividade que faça jus a esta previsão.

Art. 25. O salário base do Profissionais do Magistério está disposto respectivamente na Tabela Salarial prevista no Anexo I, respeitando o contido nesta Lei.



§ 1º Os Profissionais do Magistério farão jus ao recebimento de adicional de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana;

§ 2º Os Profissionais do Magistério lotados em escolas situadas fora da sede do município farão jus ao recebimento de gratificação de difícil acesso conforme:

- a) Escolas fora da sede do município e situadas a até 10 (dez) quilômetros – gratificação de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais);
- b) Escolas fora da sede do município e situadas entre 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) quilômetros – gratificação de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- c) Escolas fora da sede do município e situadas entre 26 (vinte e seis) e 40 (quarenta) quilômetros – gratificação de R\$ 225,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- d) Escolas fora da sede do município e situadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros – gratificação de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais);

Parágrafo único - Os Profissionais do Magistério que residam na localidade em que está situada escola de difícil acesso, farão jus ao recebimento de gratificação de R\$ 105,00(cento e cinco reais).

Art. 26. Para o exercício de função de direção e vice em unidade escolar, o Profissional do Magistério receberá gratificação de acordo com o Anexo IV desta Lei.

§ 1º Os Profissionais do Magistério que ocuparem funções de confiança terão garantida, ao término do exercício, a sua lotação na unidade escolar de origem.

§ 2º Os Profissionais do Magistério ocupantes do emprego de Professor I e II, quando do exercício de atividade de suporte pedagógico à docência no âmbito escolar, não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na Lei federal 11.301/2006.

Art. 27. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, de Profissionais do Magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Bom Jesus do Itabapoana ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 28. Os Profissionais do Magistério docentes usufruirão de descanso de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo período de 30 (trinta) dias de férias anuais fora do período letivo no calendário escolar e mais 15 (quinze) dias em recessos distribuídos ao longo do ano.

Parágrafo único. Os demais Profissionais do Magistério usufruirão de período de férias de 30 (trinta) dias anuais.

Art. 29. Os Profissionais do Magistério, quando do gozo das férias, receberão um benefício no valor equivalente a 1/3 (um terço) da sua composição salarial mensal sobre o período de 30 (trinta) dias, a título de abono de férias.



CAPÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 30. A implantação do plano de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

- I. Enquadramento de todos os Profissionais do Magistério de acordo com o tempo de serviço após concurso público, em efetivo exercício na Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, até a vigência desta Lei;
- II. Enquadramento de todos os Profissionais do Magistério de acordo com o nível de formação profissional até a vigência desta Lei;
- III. Para efetivar os Profissionais do Magistério na estrutura de Merecimento na carreira advinda desta Lei será ainda considerado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, conforme estrutura prevista nesta Lei.

Art. 31. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus do Itabapoana.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As funções de direção e vice em unidade escolar e as de apoio técnico-pedagógico na Secretaria Municipal de Educação serão ocupadas, a partir da vigência desta Lei, por Profissionais do Magistério em efetivo exercício, mediante ato de nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 33. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Tabela Salarial;
- II. Anexo II – Porte das Unidades Escolares para efeito de lotação, designação para o exercício do suporte pedagógico à docência e para o pagamento de gratificação aos Profissionais do Magistério;
- III. Anexo III – Descrição dos Empregos e Funções da Carreira do Magistério Público de Bom Jesus do Itabapoana;
- IV. Anexo IV – Critérios e Procedimentos para Avanço por Merecimento, estabelecidos nas Fichas de Avaliação de Desempenho.

Art. 34. Além do salário base, as vantagens pessoais já previstas nesta Lei, ficam assegurados os benefícios constantes na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 35. Fica assegurado aos Profissionais do Magistério os benefícios desta carreira retroativos 1º de julho de 2016.


Art. 36. Fica assegurado a todos os Profissionais do Magistério o mesmo percentual de reajuste anual, sempre no mês de março.

Art. 37. Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Nº 492/1997, Lei Nº 609/2001 e a LC Nº 02/2010 e LC Nº 03/2010 bem como suas respectivas alterações e demais disposições em contrário.



Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 01 de julho de 2016.


Maria das Graças Ferreira Motta
Prefeita Municipal

Maria das Graças Ferreira Motta
PREFEITA MUNICIPAL
PMBJ-RJ



BOM JESUS DO ITABAPOANA

Estado do RIO DE JANEIRO

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

FORMAÇÃO \ REFERÊ	0	1	2	3	4	5	6	7
-------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

1001 PROFESSOR I

MÉDIO	1.335,00	1.361,70	1.388,40	1.415,10	1.441,80	1.468,50	1.495,20	1.521,90
SUPERIOR	1.401,75	1.429,79	1.457,82	1.485,86	1.513,89	1.541,93	1.569,96	1.598,00
ESPECIALIZAÇÃO	1.471,84	1.501,28	1.530,72	1.560,16	1.589,59	1.619,03	1.648,47	1.677,90
MESTRADO	1.589,59	1.621,39	1.653,18	1.684,97	1.716,76	1.748,55	1.780,35	1.812,14
DOCTORADO	1.828,03	1.864,60	1.901,16	1.937,72	1.974,28	2.010,84	2.047,40	2.083,96

1002 PROFESSOR II

SUPERIOR	1.289,61	1.315,41	1.341,20	1.366,99	1.392,78	1.418,58	1.444,37	1.470,16
ESPECIALIZAÇÃO	1.354,10	1.381,19	1.408,27	1.435,35	1.462,43	1.489,51	1.516,60	1.543,68
MESTRADO	1.462,43	1.491,68	1.520,93	1.550,18	1.579,43	1.608,68	1.637,93	1.667,18
DOCTORADO	1.681,80	1.715,44	1.749,08	1.782,71	1.816,35	1.849,98	1.883,62	1.917,26

1003 SUPERVISOR ESCOLAR

SUPERIOR	1.682,10	1.715,75	1.749,39	1.783,03	1.816,67	1.850,31	1.883,96	1.917,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.766,21	1.801,54	1.836,86	1.872,19	1.907,51	1.942,84	1.978,16	2.013,48
MESTRADO	1.907,51	1.945,67	1.983,82	2.021,97	2.060,12	2.098,27	2.136,42	2.174,57
DOCTORADO	2.193,64	2.237,52	2.281,39	2.325,26	2.369,14	2.413,01	2.456,88	2.500,75

1004 ORIENTADOR EDUCACIONAL

SUPERIOR	1.682,10	1.715,75	1.749,39	1.783,03	1.816,67	1.850,31	1.883,96	1.917,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.766,21	1.801,54	1.836,86	1.872,19	1.907,51	1.942,84	1.978,16	2.013,48
MESTRADO	1.907,51	1.945,67	1.983,82	2.021,97	2.060,12	2.098,27	2.136,42	2.174,57
DOCTORADO	2.193,64	2.237,52	2.281,39	2.325,26	2.369,14	2.413,01	2.456,88	2.500,75

1005 ORIENTADOR PEDAGÓGICO

SUPERIOR	1.682,10	1.715,75	1.749,39	1.783,03	1.816,67	1.850,31	1.883,96	1.917,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.766,21	1.801,54	1.836,86	1.872,19	1.907,51	1.942,84	1.978,16	2.013,48
MESTRADO	1.907,51	1.945,67	1.983,82	2.021,97	2.060,12	2.098,27	2.136,42	2.174,57
DOCTORADO	2.193,64	2.237,52	2.281,39	2.325,26	2.369,14	2.413,01	2.456,88	2.500,75

1006 INTÉRPRETE

SUPERIOR	1.682,10	1.715,75	1.749,39	1.783,03	1.816,67	1.850,31	1.883,96	1.917,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.766,21	1.801,54	1.836,86	1.872,19	1.907,51	1.942,84	1.978,16	2.013,48
MESTRADO	1.907,51	1.945,67	1.983,82	2.021,97	2.060,12	2.098,27	2.136,42	2.174,57
DOCTORADO	2.193,64	2.237,52	2.281,39	2.325,26	2.369,14	2.413,01	2.456,88	2.500,75

Handwritten signature

Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do
Profissional do Magistério na atividade de docência

Lei 11/2016

ANEXO II

Porte das Unidades Escolares para efeito de lotação, designação para o exercício do suporte pedagógico à docência e para o pagamento de gratificação aos profissionais do magistério

Caracterização da Unidade Escolar		Direção		Assessoramento Técnico Pedagógico		Assessoramento Técnico Administrativo	
Classificação	Nº de turmas	Diretor	Vice Diretor	Orientador Pedagógico	Secretário	Auxiliar de Secretaria	Coordenador de Turno
A	+ 40	1	2	3	1	3	4
B	30 a 39	1	1	2	1	2	2
C	20 a 29	1	1	1	1	1	2
D	10 a 19	1	1	1	1	-	2
E	04 a 09	1	-	-	1	-	-
F	Até 03	-	-	-	-	-	-

Obs.: As Unidades Escolares com oferta de horário integral e/ou jornada ampliada, o quantitativo dessas turmas serão contadas em dobro.



Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do
Profissional do Magistério na atividade de docência

Lei 11/2016

ANEXO III

**Descrição dos empregos e funções da carreira do Magistério Público de
Bom Jesus do Itabapoana.**

Emprego – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pela Prefeitura Municipal a um Profissional do Magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR I (25 horas, 30 horas e 40 horas) - Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na creche, pré-escola, ensino fundamental anos iniciais e educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; atender em sala de recursos multifuncionais- AEE; cumprir o calendário escolar; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos a atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em **serviços ou programas de capacitação** profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar a avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; **promover e participar de atividades complementares** ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais **acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais**, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

Professor I Intérprete (30 horas) - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Língua para a língua oral e vice-versa; interpretar em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas

Handwritten signature

**Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do
Profissional do Magistério na atividade de docência**

instituições de educação básica, de forma a viabilizar os conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos em instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; contribuir para a inclusão dos surdos na sociedade atuando como mediador da comunicação destes com outras pessoas; o código de ética prevê que o intérprete seja discreto e mantenha sigilo, não faça comentários, não compartilhe informações que foram travadas durante sua atuação em sala de aula; exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; cumprir o calendário escolar; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos a atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar a avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

Professor II (23 horas)- Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclases e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; cumprir o calendário escolar, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar de processo que envolve planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; dominar os conteúdos e práticas



Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério na atividade de docência

pedagógicas relacionadas à sua área de conhecimento, objeto da atividade docente; avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos ou atividades de formação em serviços ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados dos programas de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação; dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

Supervisor Escolar (30 horas) - Zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino - público e particular - avaliando-as permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional e verificando: a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na escola; a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos; o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor; a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente; o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação; integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escolas com atividades encerradas, ou comissões especiais determinadas pela Secretaria de Educação; manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Municipal de Ensino, bem como sua avaliação pela Secretaria de Educação; declarar autenticidade ou não de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas; orientar e supervisionar o trabalho técnico-pedagógico das escolas vinculadas à Secretaria de Educação, exercendo junto às mesmas, uma permanente ação integradora, orientadora, renovadora; verificar o desenvolvimento dos trabalhos escolares em geral, com vistas a constatar a eficiência do ensino ministrado e todo registro desse trabalho, bem como o controle dos aspectos legais e técnicos da instituição educacional, possibilitando a tomada de providências que se fizerem necessárias; exercer outras atividades correlatas.

Orientador Educacional (30 horas) - Acompanhar junto ao Orientador Pedagógico o rendimento escolar dos alunos, assistindo individualmente ou em grupo, em sessões programadas; exercer a orientação e o aconselhamento de estudantes, em sua formação geral, e sondagem de suas aptidões específicas, bem como o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário; contribuir para o desenvolvimento da autoestima do aluno, visando à aprendizagem e a construção de sua identidade pessoal e social; contribuir para o acesso de todos os alunos na escola,

**Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do
Profissional do Magistério na atividade de docência**

intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno; participar dos conselhos de classe e da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição; promover meios de articulação com as famílias e a comunidade, realizando observações e entrevistas pessoais; informar aos pais ou aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. Desenvolver o trabalho de Orientação Educacional considerando a ética profissional.

Orientador Pedagógico (30 horas) - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para o planejamento, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola ; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas no Calendário Escolar; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; exercer atividades de apoio à docência: incentivar e coordenar a participação dos estudantes em prêmios, concursos e programações de incentivo à leitura e produção de texto, no âmbito local, estadual e nacional; articular o espaço da sala de leitura/biblioteca, enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do aluno e da comunidade; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos; acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; exercer outras atividades integrantes do Projeto Político Pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação.



**Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do
Profissional do Magistério na atividade de docência**

Lei 11/2016

ANEXO IV

Promoção por Merecimento

- I. Para assegurar a possibilidade do profissional do magistério avançar na carreira através da Promoção por Merecimento, a administração municipal deverá instituir e manter permanentemente a Comissão de Avaliação de Desempenho nos termos da Lei 11/2016.
- II. O profissional do magistério poderá avançar por merecimento na carreira, a cada três anos, desde que alcance a média de 7,5 (setevírgulacinco) pontos ao longo do período aquisitivo de três anos.
A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá igualmente respeitar o contido na Lei 11/2016 e realizar:
 - a) Processo anual de Avaliação de Desempenho de cada um dos profissionais do magistério;
 - b) Assegurar e viabilizar anualmente a Auto Avaliação de Desempenho realizada pelo próprio profissional do magistério;
 - c) Providenciar ao final de cada ano a pontuação média de cada profissional do magistério (considerando os resultados da avaliação da Comissão e da Auto Avaliação) e arquivar os formulários em pasta individual;
 - d) Ao final do período de três anos realizar a média da pontuação para Promoção por Merecimento considerando a média final de cada ano;
- IV. Para definir a pontuação média prevista na alínea "a" do item III, a Comissão deverá anualmente somar os resultados do Formulário de Avaliação e do Formulário de Auto Avaliação e dividir por dois.
 - a) Somar as médias anuais alcançadas na Avaliação de Desempenho, ao longo do período e dividir o resultado por três.
 - b) Somar as médias anuais alcançadas na Auto Avaliação de Desempenho, ao longo do período e dividir o resultado por três.
- V. A pontuação será dada mediante a análise em cada um dos itens considerando os seguintes parâmetros de níveis de desempenho:
 - a) Excelente: 5,0
 - b) Satisfatório: 3,5 a 4,9
 - c) Pouco satisfatório: 2,0 a 3,4
 - d) Insatisfatório: 0,5 a 1,0
- VI. No Formulário de Avaliação de Desempenho haverá 14 (quatorze) itens e no Formulário de Auto Avaliação de Desempenho 10 (dez) itens.
- VII. No Formulário de Avaliação que será preenchido pela Comissão de Avaliação, os itens 1, 2, 3 e 4 terão pontuação fixa e não poderão variar nas faixas acima previstas. E estes itens não irão constar do Formulário de Auto Avaliação.



Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério na atividade de docência

Ano: 20 ____ Data da Avaliação: ____/____/____

Nome do Avaliado: _____ Unidade onde o profissional do magistério é lotado: _____

1 - ASSIDUIDADE			
Nenhuma falta (5,0)	Até 2 faltas (2,5)	De 3 a 5 faltas (1,0)	6 ou mais faltas (0,0)
2 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA ESCOLA			
Nenhuma falta (5,0)		1 falta (3,5)	De 2 a 4 faltas (2,0)
3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E CURSOS DA EDUCAÇÃO			
Nenhuma falta abonada (5,0)		1 falta (3,5)	De 2 a 4 faltas (2,0)
			5 ou mais faltas (0,5)

Faltas: ausências que não foram justificadas através de atestado médico

4 - PONTUALIDADE			
Nenhum registro (5,0)	Até 2 registros (3,5)	De 3 a 5 registros (2,0)	6 ou mais registros (0,5)

Registros: chegadas ao local de trabalho em horário além do previsto ou saída antecipada.

5 - RELAÇÃO COM COLEGAS DE TRABALHO	
<i>Observação da relação com colegas da escola e com a chefia sobre as atitudes no cotidiano. Observação e coleta de informações junto à direção da escola e ao Departamento e coleta de informações junto à direção e demais profissionais lotados na unidade escolar. Mun de Educação sobre a receptividade e o atendimento às determinações</i>	

7 - COMPROMISSO COM A ESCOLA E OS ESTUDANTES	
<i>Observação das atitudes e coleta de informações junto à direção da escola, orientação pedagógica, profissionais que atuam na escola e estudantes</i>	

9 - RESPONSABILIDADE COM O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	
<i>Observação e coleta de informações junto à direção da escola, orientação pedagógica e em momentos e eventos organizados pelo Departamento Municipal de Educação</i>	

11 - DOMÍNIO DOS CONTEÚDOS	
12 - PLANEJAMENTO	
13 - PRÁTICA PEDAGÓGICA	

<i>Observação e coleta de informações junto à direção orientação pedagógica sobre o atuação de cada profissional do magistério em relação ao domínio dos conteúdos, à realização do planejamento e o resultado obtido, as práticas adotadas e a construção, aplicação e utilização dos resultados da avaliação junto aos estudantes.</i>	
--	--

NOTA

**Formulário de Auto Avaliação de Desempenho do
Profissional do Magistério na atividade de docência**

Ano: 20 ____ Data da Avaliação: ____ / ____ / ____

Nome do Avaliado: _____ Unidade onde o profissional do magistério é lotado: _____

1 - RELAÇÃO COM COLEGAS DE TRABALHO <i>Observação da relação com colegas da escola e com a chefia sobre as atitudes no cotidiano e coleta de informações junto à direção e demais profissionais lotadas na unidade escolar</i>	2 - ATENDIMENTO TEMPESTIVO ÀS EXIGÊNCIAS E NECESSIDADES <i>Observação e coleta de informações junto à direção da escola e ao Departamento Mun de Educação sobre a receptividade e o atendimento às determinações</i>
3 - COMPROMISSO COM A ESCOLA E OS ESTUDANTES <i>Observação das atitudes e coleta de informações junto à direção da escola, orientação pedagógica, profissionais que atuam na escola e estudantes</i>	4 - ORGANIZAÇÃO NA ATIVIDADE DIÁRIA
5 - RESPONSABILIDADE COM O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO <i>Observação e coleta de informações junto à direção da escola, orientação pedagógica e em momentos e eventos organizados pelo Departamento Municipal de Educação</i>	6 - MOTIVAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
7 - DOMÍNIO DOS CONTEÚDOS	8 - PLANEJAMENTO
9 - PRÁTICA PEDAGÓGICA <i>Observação e coleta de informações junto à direção orientação pedagógica sobre a atuação de cada profissional do magistério em relação ao domínio dos conteúdos, à realização do planejamento e o resultado obtido, as práticas adotadas e a construção, aplicação e utilização dos resultados da avaliação junto aos estudantes</i>	10 - AVALIAÇÃO

